



Processo: 020.166/2015-0
Natureza: Auditoria

Despacho para fins de Saneamento

Analisados os autos do processo para fins de registro de trânsito em julgado, identificou-se a necessidade de saneamento das falhas adiante indicadas:

Retificar as notificações dos responsáveis:

Sinéio Luiz de Paiva Sapucahy Filho

Reinaldo Rodrigues Leite

Acórdão 2257/2023-TCU-Plenário (peça 334)

Reabertura de prazo Sim (X) Não ()

Os dois responsáveis citados são representados pela Advocacia Geral da União. Dessa forma, devem ser notificados no endereço da Procuradoria-Geral Federal. As notificações de dívida anteriores ao Acórdão nº 2257/2023 estão válidas, com base na ciência tácita, levando em consideração a oposição de embargos e interposição de recursos.

Com essas informações, encaminhe-se o processo à Diretoria de Comunicação Processual (Dicomp/Seproc) para as providências de saneamento requeridas.

Seproc/Segesc, em 01 de abril de 2024.

(Assinado eletronicamente)

NATHÁLIA BRILHANTE BARBOSA
Mat. 9825-6